



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 3.836/2009

De 24 de dezembro de 2009.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO**  
**MUNICÍPIO DE PATOS, PARA O EXERCÍCIO DE**  
**2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PATOS,  
para exercício Econômico-Financeiro de 2010, discriminado pelos anexos integrantes desta  
Lei, que estima a Receita em R\$ 122.933.178,00 (Cento e Vinte e Dois Milhões, Novecentos  
e Trinta e Três Mil e Cento e Setenta e Oito Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos,  
Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da  
Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte  
discriminação:

**I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

		%
<b>Receitas Correntes</b>	<b>82.369.517,00</b>	<b>67,00</b>
Receita Tributária	4.024.468,00	3,27
Receitas de Contribuições	2.395.506,00	1,95
Receita Patrimonial	561.442,00	0,46
Receita de Serviços	8.217,00	0,01
Transferências Correntes	74.928.456,00	60,95
Outras Receitas Correntes	451.428,00	0,37
<b>Receitas de Capital</b>	<b>41.387.175,00</b>	<b>33,67</b>
Operações de Crédito	1.050.000,00	0,85
Alienação de Bens	20.000,00	0,02
Transferências de Capital	40.300.004,00	32,78
Outras Receitas de Capital	17.171,00	0,01
<b>Deduções da Receita Corrente</b>	<b>6.663.629,00</b>	<b>5,42</b>
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	6.663.629,00	5,42
<b>Total:</b>	<b>117.093.063,00</b>	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	117.093.063,00	95,25

P



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

		%
<b>Receitas Correntes</b>	<b>3.185.050,00</b>	<b>2,59</b>
Receitas de Contribuições	1.960.950,00	1,60
Receita Patrimonial	260.000,00	0,21
Receita de Serviços	420.000,00	0,34
Outras Receitas Correntes	544.100,00	0,44
Total:	5.840.115,00	
3-Intra-Orçamentário:	2.655.065,00	2,16
4-Total Geral da Administração Indireta:	5.840.115,00	4,75
Total Geral da Receita (2+4):	122.933.178,00	

**Art. 3º** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

**I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>64.230.630,00</b>	<b>52,25</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.414.649,00	31,25
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	150.322,00	0,12
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.665.659,00	20,88
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>51.420.200,00</b>	<b>41,83</b>
INVESTIMENTOS	48.054.680,00	39,09
INVERSÕES FINANCEIRAS	135.454,00	0,11
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.230.066,00	2,63
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>777.693,00</b>	<b>0,63</b>
Reserva de Contingência	777.693,00	0,63
Total:	116.428.523,00	
1-Intra-Orçamentário:	2.605.065,00	2,12
2-Total Geral da Administração Direta:	116.428.523,00	94,71

**II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.998.290,00</b>	<b>4,07</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.028.684,00	3,28
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	969.606,00	0,79
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>179.250,00</b>	<b>0,15</b>
INVESTIMENTOS	179.250,00	0,15
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>1.327.115,00</b>	<b>1,08</b>
Reserva de Contingência	1.327.115,00	1,08
Total:	6.504.655,00	
3-Intra-Orçamentário:	50.000,00	0,04
4-Total Geral da Administração Indireta:	6.504.655,00	5,29
Total Geral da Despesa (2+4):	122.933.178,00	



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**  
**I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
01.010	Câmara Municipal	2.200.000,00	1,79
02.010	Gabinete do Prefeito	4.108.395,00	3,34
02.020	Procuradoria Geral do Município	103.655,00	0,08
02.030	Secretaria Municipal de Administração	1.932.240,00	1,57
02.040	Secretaria Municipal de Finanças	5.643.793,00	4,59
02.050	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	237.822,00	0,19
02.060	Secretaria Municipal de Controle Interno	132.566,00	0,11
02.070	Secretaria Municipal de Infra-Estruturas e Serviços Públicos	44.325.036,00	36,06
02.080	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação	533.102,00	0,43
02.090	Secretaria Municipal de Educação	17.957.904,00	14,61
02.100	Secretaria Municipal de Saúde	6.107.120,00	4,97
02.110	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	2.635.342,00	2,14
02.120	Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	1.511.086,00	1,23
02.130	Fundo Municipal de Saúde	27.010.623,00	21,97
02.140	Fundo Municipal de Assistência Social	1.212.146,00	0,99
99.990	Reserva de Contingência do Orçamento Geral	777.693,00	0,63
	<b>Total:</b>	<b>116.428.523,00</b>	
	1-Intra-Orçamentário:	2.605.065,00	2,12
	2-Total Geral da Administração Direta:	116.428.523,00	94,71

**II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
02.011	Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos	1.269.540,00	1,03
02.031	Instituto da Seguridade Social do Município de Patos	5.235.115,00	4,26
	<b>Total:</b>	<b>6.504.655,00</b>	
	3-Intra-Orçamentário:	50.000,00	0,04
	4-Total Geral da Administração Indireta:	6.504.655,00	5,29
	<b>Total Geral da Despesa (2+4):</b>	<b>122.933.178,00</b>	

**Art. 4º** - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal n.º 4.320/64.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**Art. 5º** - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

**Parágrafo Único** - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**Art. 6º** - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2010, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

**Art. 7º** - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**Art. 8º** - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2010, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 24 de dezembro de 2009.

  
**Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL